

Alteração do Regimento Interno do PCdoB, dispondo sobre condições para indicação de nomes para ocupar funções públicas

Resolução nº 03/2022 – CC/PCdoB

Dispõe sobre condições para indicar nomes para ocupar cargos públicos comissionados.

O **Comitê Central do Partido Comunista do Brasil**, no exercício de suas competências previstas nos incisos VI e IX, do Art. 22, do Estatuto do PCdoB, Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do PCdoB passa a vigorar, acrescido dos seguintes artigos 16 e 17, renumerando-se o atual art. 15, que passará a ser Art. 18:

Art. 16. As indicações de filiados para ocupar cargo público, por intermédio do PCdoB, devem ser submetidas às instâncias de direção partidária na circunscrição de atuação do órgão público no qual o cargo será exercido.

Parágrafo único. As indicações de que tratam este artigo, podem envolver pessoas não filiadas ao PCdoB, a critério do órgão de direção partidário competente para as indicações.

Art. 17 Os ocupantes de cargo público devem, obrigatoriamente, observar o Estatuto do PCdoB, especialmente o previsto nos seus artigos 9º, 59 e 60, bem como o disposto no Art. 14-I do Regimento Interno do PCdoB.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 04 de dezembro de 2022.

Comitê Central do PCdoB

Anexos:

Estatuto do PCdoB

ARTIGO 6º Todo(a) militante do Partido tem os mesmos direitos e deveres.

...

II – São seus deveres:

b) possuir a Carteira Nacional de Militante e estar em dia com as obrigações da contribuição financeira através do sistema nacional do Partido;

ARTIGO 9º **A contribuição financeira do membro do Partido** é expressão do seu compromisso com a organização partidária, seus ideais e sua luta, **sendo obrigatória para os(as) militantes**. A estruturação material e a sustentação da atividade partidária e dos Comitês e Organizações de Base são responsabilidade coletiva de todos os seus membros, que devem se empenhar, dentro das possibilidades de cada um, para garantir tais compromissos, nos termos deste Estatuto e do Regimento partidário, e de normas do Comitê Central, respeitada a legislação vigente.

As contribuições financeiras são mensais, equivalentes a pelo menos 1% (um por cento) do salário líquido ou renda líquida mensal, sendo o piso estabelecido com base no salário-mínimo, e as formas de pagamento e arrecadação serão geridas através de sistema nacional.

ARTIGO 22 Compete ao Comitê Central:

...

VI – estabelecer as normas e os procedimentos referentes à escolha dos(as) candidatos(as) aos cargos públicos, eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, em todos os níveis;

IX – dirigir a atividade dos membros do Partido que estiverem no exercício de cargos públicos eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, ou em funções de confiança dos Poderes Legislativo ou Executivo, na esfera federal;

ARTIGO 32 São competências e deveres gerais dos Comitês Estaduais e Municipais:

...

XIV – **dirigir, por intermédio de sua Comissão Política**, a atividade dos **membros do Partido que estiverem no exercício de cargos públicos eletivos ou comissionados indicados pelo Partido**, ou em funções de confiança dos Poderes Legislativo ou Executivo;

ARTIGO 39 O membro do Partido que infringir os princípios programáticos, a ética, a disciplina, e os deveres partidários expressos neste Estatuto, deve ser criticado no âmbito do organismo a que pertença, com espírito de educá-lo – bem como ao coletivo –, para com as obrigações e salvaguardar os interesses partidários. O mesmo poderá sofrer, segundo a gravidade da falta, sanções disciplinares.

As sanções têm como objetivo reforçar a unidade, a disciplina e a ética revolucionária do coletivo. São adotadas com base nas circunstâncias de cada caso, com razoabilidade e proporcionalidade à gravidade das faltas e ao grau de responsabilidade do membro do Partido, aplicando de forma isolada ou combinada as seguintes medidas:

...

IV – destituição de funções nos organismos e/ou órgãos partidários, ou **destituição dos cargos públicos de representação do Partido** e desligamento da Bancada parlamentar;

ARTIGO 59 A atuação dos(as) comunistas no exercício de cargos públicos, eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, ou em funções de confiança, em órgãos do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, em todas as instâncias de governo, nas esferas nacional, estadual e municipal, de que o Partido participe, constitui importante frente de trabalho e orienta-se pelo projeto político partidário, segundo o Regimento partidário e normas do Comitê Central. Nesses postos, os(as) comunistas devem pautar a atividade de acordo com as normas e deliberações dos entes estatais que integram, bem como das instâncias e dos organismos partidários a que estejam subordinados(as), não podendo se sobrepor a essas instâncias e organismos partidários. Os mandatos eletivos

alcançados sob a legenda do PCdoB pertencem ao coletivo partidário soberanamente. Em tais funções os(as) comunistas devem empenhar-se por todos os meios para:

I – defender e difundir a orientação política e as deliberações do Partido, aplicar as decisões emanadas do organismo e do órgão de direção a que estão subordinados(as);

II – zelar pelo nome do Partido, desempenhando suas funções com probidade, respeito à causa pública e aos direitos do povo, e delas prestando contas regularmente ao seu organismo e ao Comitê partidário na mesma esfera de seu cargo público;

III – participar ativamente da vida partidária, por intermédio de seus organismos;

IV – empenhar-se no combate a práticas pragmáticas e burocratizantes próprias da atuação no seio do Estado vigente, manter hábitos, padrão de vida e laços sociais próprios de seu meio de origem;

V – auxiliar o Partido, com seus conhecimentos, de dados e informações a que venha a ter acesso, contribuindo para a compreensão da realidade e para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os problemas contemporâneos;

ARTIGO 60 Os membros do Partido, no exercício de cargos públicos eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, devem manter sua militância nas organizações partidárias a que pertençam, participar dos cursos de formação político-ideológica, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 do presente Estatuto, e podem integrar um Coletivo, nos termos do inciso V e do Parágrafo 6º do Artigo 13. Em regra, os(as) Presidentes(as) dos Comitês do Partido não devem exercer cargos em órgãos do Poder Executivo na mesma esfera. Nesses casos, devem licenciar-se da Presidência, salvo autorização expressa por parte do organismo imediatamente superior.

Regimento Interno do PCdoB

Art. 14-G. As contribuições regulares dos(as) filiados(as) e militantes são mensais, equivalentes a pelo menos 1% (um por cento) do salário líquido ou renda líquida mensal, sendo o piso estabelecido com base no salário-mínimo, e as formas de pagamento e arrecadação serão geridas através do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM).

Parágrafo Único. Os(As) filiados e militantes do Partido que estiverem desempregados(as) ou não possuam rendimento próprio, são isentos(as) da contribuição financeira enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 14-I. As contribuições especiais dos(as) militantes que estiverem ocupando cargos públicos, eletivos ou comissionados, serão arrecadadas pelo SINCOM e destinadas aos seguintes organismos partidários, excetuadas as despesas administrativas, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível federal, para o Comitê Central;

II – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível estadual, para o Comitê Estadual;

III – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível municipal, para o Comitê Municipal.